



PROJETO DE LEI Nº 2329, DE 10 DE MAIO DE 2019.

(Autoria do Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO A ARI MANICA –
ME – GELO SKIMÓ, NOS TERMOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 550/1998 E SUAS
ALTERAÇÕES.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril
de 1998 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder
incentivo à ARI MANICA - ME, Nome Fantasia GELO SKIMÓ, inscrito no
CNPJ sob nº 03.688.297/0001-18, com Inscrição Estadual nº
252/0003760 e Inscrição Municipal nº 89/2001, estabelecida na Rua
Madre Maria Domingas, s/n, no Município de Barão.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo dar-
se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município,
decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação
de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º O Incentivo consistirá no repasse de recursos
financeiros, no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão
utilizados para o pagamento de despesas de aquisição e de instalação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

de microgeração fotovoltaica e de despesas de aquisição de materiais e de serviços de melhorias no acesso à empresa.

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em até 10 (dez) parcelas mensais de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão, anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- 2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Federal: CNPJ;
 - Estadual: Inscrição Estadual;
 - Municipal: Alvará de Localização de sua Sede;
- 3 - Prova de Regularidade dos:
 - Tributos Federais;
 - Tributos Estaduais;
 - Tributos do Município de sua sede;
- 4 - Certidões Negativas:
 - do FGTS;
 - da CNDT;
 - Judicial Cível;
- 5 - Balanço Contábil;
- 6 - Licença de Operação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
439 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.5.0.41.00.000000 - Contribuições

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PARTES:

MUNICÍPIO DE BARÃO

EMPRESA: ARI MANICA - ME

BASE LEGAL: LEI Nº.....

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **ARI MANICA - ME**, Nome Fantasia **GELO SKIMÓ**, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.297/0001-18, com Inscrição Estadual nº 252/0003760 e Inscrição Municipal nº 89/2001, estabelecida na Rua Madre Maria Domingas, s/n, no Município de Barão, representada neste ato por seus proprietário Sr. ARI MANICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 434.456.320-49 e RG nº 6032101328, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A **EMPRESA BENEFICIADA** acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão utilizados para o pagamento de despesas de aquisição e de instalação de microgeração fotovoltaica e de despesas de aquisição de materiais e de serviços de melhorias no acesso à empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O montante do incentivo à **EMPRESA BENEFICIADA** será liberado em até 10 (dez) parcelas mensais de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão.

§ 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
439 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.5.0.41.00.000000 - Contribuições

TERCEIRA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA:**

I - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda, protocolando Nota(s) Fiscal(is) no montante total da contribuição, de forma integral ou parcelada.

II - atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual, via protocolo;

III - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

IV - manter um faturamento mínimo anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no inciso anterior, protocolando o balanço contábil da empresa, anualmente, no mês de maio;

V - manter em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) colaboradores em 2019, 03 (três) em 2020, 04 (quatro) em 2021 e 05 (cinco) em 2022 e nos anos seguintes, enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no inciso III da cláusula terceira.

VI - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

QUARTA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – repassar o valor de até 20.000,00 (vinte mil reais), em até 10 (dez) parcelas mensais de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira



parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato;

II – o repasse do valor estipulado no inciso anterior, será efetuado por meio de depósito bancário, na conta empresarial da **EMPRESA BENEFICIADA**;

III – fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea “b”, na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

SEXTA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2019.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

ARI MANICA
Empresa Beneficiada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA
DO
PROJETO DE LEI Nº 2329, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei nº 550/98 e suas alterações, são concedidos auxílios para indústrias e demais empreendimentos.

Através do presente projeto, o Poder Executivo Municipal solicita autorização para conceder incentivo à ARI MANICA - ME, Nome Fantasia GELO SKIMÓ, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.297/0001-18, com Inscrição Estadual nº 252/0003760 e Inscrição Municipal nº 89/2001, estabelecida na Rua Madre Maria Domingas, s/n, no Município de Barão.

A empresa é voltada para a fabricação de gelo e o proprietário da empresa solicitou incentivo financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal, que serão utilizados para o pagamento de despesas de aquisição e de instalação de microgeração fotovoltaica e de despesas de aquisição de materiais e de serviços de melhorias no acesso à empresa.

Enviamos o presente Projeto de Lei para esta digníssima Casa Legislativa, com o intuito de auxiliar a empresa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), repassados em até 10 (dez) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Justificamos o Projeto, com o objetivo de incentivar a empresa para a expansão, aumentando o índice de retorno do ICMS, resultando no desenvolvimento do nosso Município.

Pelo exposto, solicitamos aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal